

## **EMENDA Nº – CCJ**

(ao PLS nº 224, de 2013 - Complementar)

Altere-se a redação e acresça-se o parágrafo único ao Art. 16 do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 – Complementar:

Art. 16. É devido ao empregado doméstico o descanso semanal remunerado de, ao menos, vinte e quatro horas consecutivas, o qual, salvo motivo de necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, além do descanso remunerado em feriados.

*Parágrafo único.* Na hipótese de dispensa por justa causa, a pedido ou no término do contrato por prazo determinado, os valores previstos no *caput* serão destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No art. 16, apesar de prever que o descanso será preferencialmente aos domingos, não prevê qualquer punição para tal descumprimento.

Requeremos o tratamento igualitário com os demais trabalhadores, quanto a tal aspecto.

Considerando que a poupança forçada prevista no art. 22, relativa aos 3,2% mensais para eventual multa do FGTS, estimularia empregadores a demitirem por justa causa, para poderem sacar tal “poupança”.

Propõe-se que tal valor, em caso de dispensa por justa causa, a pedido ou no término do contrato por prazo determinado, seja destinado ao FAT, a fim de desestimular despedidas por justa causa fraudulentas.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA